



EXP. Única - 002 220043.000

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950 – Cx.Postal 261 – Bairro: Mato Grande
92.200-630 – Canoas – RS – Tel: 0 XX 51 3472 1600

Ofício n.º 886 /SERENG-5/ 1985
Protocolo COMAER nº 67270.000041/2010

Canoas, de maio de 2010.

Ao Senhor
Secretário MÁRCIO BINS ELY
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificação Comercial.

Senhor Secretário,


1. Em atenção ao Requerimento s/n.º, da AEROPLAN Consultoria Aeronáutica Ltda., de 09 de fevereiro de 2010, em nome do SINDUSCON-RS, que trata da solicitação **reanálise** do processo de Protocolo nº 67270.000041/2009-DV, no qual solicita autorização para a Implantação de uma Edificação Comercial, com **119,5 metros de altitude no topo (cota do terreno + altura da implantação, incluindo caixa d'água)**, a localizar-se na Rua Luzitana, nº 1.409, Bairro Higienópolis, no ponto de coordenadas geográficas: 30º01'15,06"S/051º11'02,94"W, no Município de Porto Alegre-RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **não autoriza** a referida implantação, por violar o gabarito da Área Horizontal nº 20 do Plano Específico de Zona de Proteção dos Aeródromos de PORTO ALEGRE/Salgado Filho e, PORTO ALEGRE/Canoas, cuja superfície limitadora permite implantações até a altitude máxima de 76 metros no topo.
2. Informo, ainda, a Vossa Senhoria que, baseado na Portaria nº 1.176/GC5, de 23 de dezembro de 2009, o processo foi analisado quanto ao **Princípio da Sombra**, no entanto, não foi possível sua aplicação, tendo em vista que as edificações apontadas pelo requerente, não atendem aos critérios estabelecidos no Capítulo VIII da Portaria 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.

A

(Fl 2/2 do Of nº 886/SERENG5/ 1985 - V COMAR, de de maio de 2010).-----

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,



ALMIR DE OLIVEIRA FILHO Coronel Aviador
Chefe do Estado-Maior do V COMAR